

PARECER Nº **1380/2023**  
PROCESSO: **2426/2023** PROTOCOLO: **6861/2023**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1489/2023.**  
EMENTA ORIGINAL: Institui o “Dia do Missionário Evangélico”.  
AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1489/2023**, de autoria do ilustre Deputado Estadual THIAGO SILVA, que Institui o “Dia do Missionário Evangélico”.

Segundo consta na proposição:

**Artigo 1º** Fica instituído o “Dia do Missionário Evangélico” a ser comemorado todo dia 29 de julho, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O presente Projeto de Lei tem o claro objetivo de instituir “Dia do Missionário Evangélico”, a ser celebrado anualmente no dia 29 do mês de julho. Os missionários são pessoas que se comprometem em focar suas vidas para disseminar a palavra de Deus ao redor do mundo todo, com objetivo de atingir o coração e as intenções das pessoas. Geralmente são pastores que ao lado de suas famílias, se deslocam para pregar o evangelho. Segundo o dicionário, missionário significa: “aquele que se dedica a pregar uma religião, a catequizar e a trabalhar para a conversão de alguém à sua fé, entre os

povos...”. Ou “aquele que recebeu ou assumiu a incumbência de realizar determinada tarefa ou promover a sua concretização”. E como Jesus deu a missão, podemos dizer que os que a cumprem, são missionários. Na prática, são pessoas que se dispõem a sair de suas casas, de seus bairros e até de suas cidades ou países para pregar o Evangelho. Há aqueles que mudam de cidade e vão para locais remotos do Brasil. Há aqueles que saem do estado natal e até os que são enviados por Deus a lugares onde Jesus ainda é uma pessoa desconhecida, como lugares onde a Bíblia é proibida. Apesar das restrições em diferentes partes do mundo, a Bíblia segue como o livro mais vendido de todos os tempos. Dados da Wycliffe Global Alliance apontavam que, até 2020, 698 línguas tinham o livro sagrado completo traduzido. Das 7.360 línguas no mundo, apenas 3.415 têm alguma parte das escrituras traduzidas (total ou parcialmente). De acordo com o escritor e missionário David Higginbotham, que trabalha junto a Universal há 28 anos, a interpretação que cada um faz daquilo que acontece se torna a sua própria “verdade”, sobre a qual essa pessoa viverá. “Interpretar o mundo da maneira de Deus pode virar tudo de ponta-cabeça”, explica o missionário. “Deus quer que nós comecemos a interpretar o mundo do Seu jeito. Mas isso vem de uma fé radical, em suas promessas, em seu caráter. O Espírito de Deus cria uma nova interpretação. Antes de tudo, nós interpretamos a nós mesmos como fortes e sem necessidade de aprovação de ninguém para sermos felizes”. Não obstante no estado de Mato Grosso ter a Lei nº. 7.404 de 26 de abril de 2001 que Institui o dia do Evangélico, também se faz necessária a instituição do dia do missionário evangélico, com fundamento em toda a luta a ele imposta e nada mais justo que se criar o dia desta pessoa de Deus. Desta forma justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

No âmbito desta Comissão permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos. Portanto, a Proposição em questão encontra-se apta para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apenso.

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:  
[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao

verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RJ/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Tempestivamente e oportunamente anexo ao Projeto de Lei foi juntado documento, “DECLARAÇÃO” da Secretaria Estadual de Missões da Assembleia de Deus MT- SEMAD e do Conselho Regional de Missões de Cuiabá e Região, cuja manifestação e solicitação é de apoio a instituir o “Dia do Missionário Evangélico”, apresentada pelo autor do projeto.

A oportunidade para a aprovação deste projeto fundamenta-se em homenagear os Missionários Evangélicos que se comprometem em focar suas vidas para disseminar a palavra de Deus ao redor do mundo todo.

Já o interesse público de homenagear aqueles que levam a palavra de Deus por todo o Estado de Mato Grosso.

**TODAVIA**, é necessário considerar que, em Mato Grosso, a criação de datas comemorativas ou inserção de eventos no calendário oficial do Estado é regida pela **Lei nº. 10.556/2017**, que “**Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso**”, entre os quais:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

Diante disso, encaminhou-se ao autor, no dia 18 de setembro do ano corrente, recebido no seu Gabinete no dia 18/09/23, o **Memorando n.º 0214/2023 – SPMD/NUSOC/ALMT**, constante nos autos; recebida a resposta e a devida instrução processual no dia 22/09/23; **razão pela qual o projeto aponta para a viabilidade formal de prosperar.**

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes educação, ciência e tecnologia, cultura e desporto* no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas nos Artigos 369, inciso III e com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a) e a posição neste seria pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

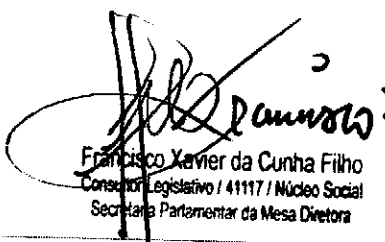
**Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.**

## II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 1489/2023**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, lido na 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023).

Sala das Comissões, em 3 de 10 de 2023.

RELATOR(A):



Francisco Xavier da Cunha Filho  
Conselheiro Legislativo / 41117 / Núcleo Social  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

**NUCLEO SOCIAL**  
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6909  
nucleosocial@al.mt.gov.br



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
**NUSOC**  
Núcleo Social  
AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA.

FLS. 16 RUB GA.

Comissão Permanente de Educação, Ciência,  
Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

REUNIÃO:  8ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 03/10/23 16H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 1489/2023.

AUTORIA: Deputado(a) Estadual THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB   Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado   PSB   Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza   PTB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin   PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos   MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo   PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado BETO DOIS A UM para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)  
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915